



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

**Termo de Cooperação 5/2023 - JUCEG**

Termo de Cooperação que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO-GO**, objetivando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no município.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ de nº 25.107.525/0001-51, com sede à GO 403 Km 9 - Morada do Morro. CEP: 75.250-000. Senador Canedo - GO, neste ato, representado pelo seu Prefeito, **FERNANDO PELLOZO**, portador da CI nº. 3710979 SSPGO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 802.444.591-34, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **201700024001220**, respaldados na essência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, no que couber, assim como também na Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto de Regulamentação nº. 1800/96, a Lei Estadual nº 17.928/2012, a Lei nº 11.598/07 e o Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023 onde a cláusulas abaixo descritas condicionam e faz-se reger assim:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de SENADOR CANEDO, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07), conforme detalhamento contido em plano de trabalho por meio da:

1. Adoção de critérios simplificados para os procedimentos de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Cadastro (Inscrição Municipal), Licenciamento (Alvará) Sanitário;
2. Utilização do Portal do Empreendedor Goiano como única plataforma de entrada inicial de protocolos, dados cadastrais e documentos;

3. Integração e intercâmbio permanente e coordenada dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCEG.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente termo de cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG**

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Disponibilizar o sistema informatizado integrador;
2. Criar e administrar as contas de acesso ao sistema;
3. Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação;
4. Prover, às suas expensas, o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;
5. Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;
6. Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema;
7. Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.
8. Realizar, caso necessário e no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração do Portal do Empreendedor Goiano aos sistemas informatizados do município responsáveis pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.
9. Disponibilizar os dados cadastrais (legado) de todas as empresas do Município, caso seja do interesse da prefeitura.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO**

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

1. Verificar e informar previamente se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa;
2. Disponibilizar agentes de seu quadro para utilização do sistema de informação oferecido;
3. Não exigir “habite-se” do imóvel para a consulta de viabilidade de endereço;
4. Não cobrar taxas para consulta de viabilidade locacional;
5. Estabelecer tabela de grau de risco a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
6. Estabelecer parâmetros para documentação exigida e taxas a serem pagas, de forma clara;
7. Não vincular indeferimento do nome empresarial (JUCEG) com indeferimento do endereço;
8. Não realizar vistorias prévias em estabelecimentos cuja atividade não envolva alto risco.
9. Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação automática ou manual do Portal do Empreendedor Goiano, dos resultados das análises de Uso e Ocupação do

Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.

10. Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei.
11. Os servidores colocados à disposição deverão observar e seguir as disposições da [Lei nº 18.846/15](#) e do [Decreto nº 9.837/21](#), o qual institui o **Código de Ética e de Conduta Profissional** do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este termo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão a contar da data de sua assinatura, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente termo de cooperação e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará à Câmara Municipal e divulgará o termo de cooperação na comunidade beneficiada.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS**

O acesso de que trata o objeto do presente acordo será disponibilizado sem ônus para o Município de SENADOR CANEDO–GO, para fins únicos e exclusivos de seus serviços.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

#### 9. **CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência deste termo de cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

O presente termo de cooperação e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO**

Fica designado como gestor do convênio o **Sr. José Oscar Estevão Alves, RG 3466599 DGPC-GO, CPF nº 820.401.501-10.**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste termo de cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste termo de cooperação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, **incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**  
PRESIDENTE DA JUCEG

**FERNANDO PELLOZO**  
PREFEITO DE SENADOR CANEDO

GOIANIA, 03 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 04/05/2023, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PELLOZO, Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 47277692 e o código CRC 89B225E0.

---

UNIDADE DE CONVÊNIOS  
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE  
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 201700024001220



SEI 47277692



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG  
UNIDADE DE CONVÊNIOS

**PLANO DE TRABALHO**

**PEÇA INTEGRANTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2023**

**1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES**

<b>Órgão/entidade:</b> Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	<b>CNPJ:</b> 02.088.698/0001-74	<b>Esfera Administrativa:</b> Autarquia Estadual	
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
<b>Cidade:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74.610-240	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3252-9200
<b>Nome do titular:</b> Euclides Barbo Siqueira		<b>CPF:</b> 252.619.591-87	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 1137682 PC-GO		<b>Cargo/Função:</b> Presidente	

<b>Órgão/entidade:</b> Município de SENADOR CANEDO	<b>CNPJ:</b> 25.107.525/0001-51	<b>Esfera Administrativa:</b> Poder Executivo Municipal	
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> GO 403 Km 9 - Morada do Morro			
<b>Cidade:</b> SENADOR CANEDO	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 75.250-000	<b>DDD/Telefone:</b> 3275-3000
<b>Nome do titular:</b> Fernando Pellozo		<b>CPF:</b> 802.444.591-34	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 3710979 SSPGO		<b>Cargo/Função:</b> Prefeito	

**2. APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)**

<b>2.1-Título do Projeto:</b> Termo de cooperação que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG e o MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Na data da publicação do extrato do termo de cooperação	Em até 60 (sessenta) meses
<b>2.2 - Identificação do Objeto:</b> O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de SENADOR CANEDO, para permitir a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas entre todos os órgãos		

envolvido, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07).

### 2.3 - Justificativa da Proposição:

O presente termo de cooperação justifica-se pela conjugação dos esforços das partes envolvidas na troca de informações simplificadas através do Portal do Empreendedor – REDESIM, em conformidade com a Cláusula Terceira do respectivo termo de cooperação, parte integrante do presente Plano de Trabalho.

**2.4 - Metodologia de Execução:** Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

## 3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

### 3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1- Disponibilizar o sistema informatizado integrador.	Na data da publicação do extrato do termo de cooperação	Em até 60 (sessenta) meses
3.1.2- Criar e administrar as contas de acesso ao sistema.		
3.1.3- Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação.		
3.1.4- Prover o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema.		
3.1.5- Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;		
3.1.6- Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema.		
3.1.7- Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.		
3.1.8- Disponibilizar os dados cadastrais (legado) de todas as empresas do Município, caso seja do interesse da prefeitura.		
3.1.9 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
3.1.10 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		
3.1.11 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		
3.1.12 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		
3.1.13 – Fica designado como gestor do convênio o Sr. José Oscar Estevão Alves, RG 3466599 DGPC-GO, CPF nº 820.401.501-10.		

### 3.2. Ações de responsabilidade do Município de SENADOR CANEDO

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM

3.2.1- Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legalidade municipal;	Na data da publicação do extrato do termo de cooperação	Em até 60 (sessenta) meses
3.2.2 - Disponibilizar agentes públicos de seu quadro para utilização do sistema de informa oferecido;		
3.2.3 - Descrever procedimentos, documentação exigida e taxas a serem pagas, em documento contendo linguagem clara.		
3.2.4 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
3.2.5 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		
3.2.6 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		
3.2.7 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		
3.2.8 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) Sanitário		
3.2.9 - Os servidores colocados à disposição deverão observar e seguir as disposições da Lei nº 18.846/15 e do Decreto nº 9.837/21, o qual institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.		

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas.

**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**  
PRESIDENTE DA JUCEG

**FERNANDO PELLOZO**  
PREFEITO DE SENADOR CANEDO

GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 04/05/2023, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PELLOZO, Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 47277807 e o código CRC 32A700D6.

UNIDADE DE CONVÊNIOS  
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE  
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 201700024001220



SEI 47277807



Referência: Processo nº 201211129001564  
Interessada: Maria de Fátima Melo Sales  
Assunto: Pensão militar - Cumprimento de decisão judicial.

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
2931/2023/GAB**

Instituidor do benefício: Eurides Ferreira Rêgo. Data do Óbito: 24/04/2012. Convalidação na forma definitiva de pensão militar concedida judicialmente a companheira Maria de Fátima Melo Sales. Despachos nºs 1255/2017-GAB/GOIASPREV e 2931/2023/GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010 e em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Previdenciária nº 0183187.12.2012.8.09.0051.

Goiânia, 05 de maio de 2023.

JOSÉ LEMOS DA SILVA FILHO  
Diretor de Militares

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA  
Presidente

Protocolo 379409

**Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**

**ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO 05/2023  
PROCESSO SEI Nº 201700024001220**

**PARTÍCIPES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Senador Canedo - GO.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Senador Canedo - GO.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

**SIGNATÁRIOS:** Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG e Fernando Pellozo pelo Município de Senador Canedo - GO.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 08 de maio de 2023.

Fábio André Evaristo dos Santos  
Portaria nº 149/2022 - JUCEG

Protocolo 379369

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
007/2021**

**PROCESSO Nº:** 202100024000978

**CONTRATANTE:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG.

**CONTRATADO:** TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 00.604.122/0001-97

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei Estadual 17.928/2012.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - 09/05/2023 a 08/05/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2023.6604.04.122.1014.2.053.03.

**VALOR TOTAL:** R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais).

**NOTA DE EMPENHO:** 2023.6604.0013.00022 no valor de R\$ 32.028,84 (trinta e dois mil e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) para o presente exercício. O restante será empenhado no exercício subsequente.

Carlos Henrique Carrilho de Castro  
Comissão de Licitação

Protocolo 379437

**Universidade Estadual de Goiás – UEG**

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - UEG**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público, conforme Ata de Abertura da Proposta de Preço (SEI 47419987), disponível no site da UEG, a classificação da Tomada de Preços nº 01/2023-UEG, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para retomada e conclusão da obra do edifício GEPTAS - Grupo de Estudo e Pesquisa em Tecnologias Ambientalmente Sustentáveis - em atendimento ao Campus Central sede Anápolis - CCET, incluindo todo material e mão de obra necessários a sua execução, Processo nº 202100020018074. Os interessados em recorrerem da decisão da Comissão terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para protocolarem, caso queiram, suas razões.

EMPRESA	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
URBAN ENGENHARIA LTDA CNPJ 30.156.424/0001-00	1.434.306,07	1ª

Anápolis, 08 de maio de 2023. **CÉSAR WALMOR DA SILVA LEIDENS** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Protocolo 379613

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 029/2023. PROCESSO Nº 202200020003309. ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG. TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM. DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09/05/2023 às 9h, através do Portal [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), até o início da sessão pública. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/05/2023 às 09h, através do Portal [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br). OBJETO: Aquisição de materiais para implantação de Laboratórios de Anatomia Humana na Universidade Estadual de Goiás (Campus Sudoeste - sede Quirinópolis, UnU ESSEFFEGO, UnU Porangatu). VALOR TOTAL MÁXIMO AUTORIZADO: R\$ 59.619,51 (cinquenta e nove mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023.31.62.12.364.1038.3108.04. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.02. FONTE: 15000100. O Instrumento Convocatório e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), [www.ueg.br/conteudo/14507/](http://www.ueg.br/conteudo/14507/), Sistema Eletrônico de Informações de Goiás - SEI [www.sei.goias.gov.br/](http://www.sei.goias.gov.br/) (para usuários cadastrados). Informações pelo telefone: (62) 3328-1146. COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, 08 de maio de 2023. TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA - Coordenador.**

Protocolo 379435

**FUNDAÇÕES**

**Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado  
de Goiás – FAPEG**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 900393/2020  
- FAPEG/CNPq**

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio registrado na Plataforma + Brasil sob o Nº 900393/2020, celebrado entre o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, inscrito no CNPJ 33.654.831/0001-36, denominado CONCEDENTE e a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, inscrita no CNPJ 08.156.102/0001-02, denominada CONVENTE, para a implantação do Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS), 7ª Edição, no Estado de Goiás. Processo SEI: 202010267000047. **DO OBJETO:** O Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência final do convênio supracitado por 06 (seis) meses, a partir de 17/09/2023 e atualizar os dados constantes no Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase). Não haverá aporte de novos recursos ao Convênio. **DA**